

LEI Nº 1.181/2017 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

**“ALTERA A LEI 859/2009 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal de Atílio Vivacqua APROVOU e eu
SANCIONO a seguinte lei.**

**Art. 1º- Fica alterado o §1º do art. 4º da Lei Municipal Nº859/2009 que passará a vigorar
com a seguinte redação:**

“(…)

*§1º- Os números de conselheiros titulares será proporcional ao número de habitantes do
Município, obedecendo ao mínimo de 10 e o Máximo de 20 membros:*

“(…)”

**Art. 2º- Fica alterado o §2º do art. 4º da Lei Municipal Nº859/2009 que passara a vigorar
com a seguinte redação:**

“(…)”

*§2º - Será membro nato do Conselho Municipal de Defesa do meio Ambiente os seguintes
representantes:*

- a) *O Secretário Municipal de Meio Ambiente, que será o presidente do Conselho;*
- b) *Dois representante da Secretaria Municipal de Obras, sendo um titular e um suplente;*
- c) *Dois representante da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um titular e um suplente;*
- d) *Dois representante da Secretaria Municipal de Educação, sendo um titular e um suplente;*
- e) *Dois representante da Secretaria Municipal de Agricultura, sendo um titular e um suplente;*
- f) *Dois representante do INCAPER, sendo um titular e um suplente;*

- g) *Dois representante do Legislativo Municipal, sendo um titular e um suplente;*
- h) *Dois representante da Vigilância Sanitária Municipal, sendo um titular e um suplente.*

(...)"

Art. 3º- Fica alterado o §4º do art. 4º da Lei Municipal N°859/2009 que passará a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

“§4º- Serão membros natos do Conselho Municipal de Defesa do meio Ambiente e Saneamento:

- a) Dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio, da Industria e Sindicatos, sendo um titular e um suplente;*
- b) Dois representantes de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no Município, sendo um titular e um suplente;*
- c) Dois representante de entidades civis criadas com Qualidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do Município, sendo um titular e um suplente;*
- d) Dois representante da CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento, sendo um titular e um suplente.*

(...)"

Art. 4º- Fica acrescido no art. 3º da Lei Municipal N° 859/2009 os incisos XXXV e XXXVI que vigorarão com a seguinte redação:

"(...)

XXXV - Controle social e caráter consultivo na formulação da política de saneamento básico, no planejamento e na avaliação de sua execução, em conformidade com a Lei Federal nº 445/2007.

XXXVI- Fiscalizar as obras de saneamento básico, bem como a análise da necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área;

(...)"

Art. 5º- Fica alterada e substituída, em toda a Lei N° 859/2009, a denominação “COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente” para COMDEMASA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Saneamento.

Art. 6º- Os demais artigos e dispositivos da Lei nº 859/2009 permanecerão inalterados.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua – ES, 02 de outubro de 2017.



Josemar Machado Fernandes

Prefeito Municipal em Exercício